

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10865/000.529/91-08

SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 103-14.198

RECURSO Nº 72.015 - IRF ANO DE 1989

RECORRENTE: CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA

RECORRIDA: DRF EM LIMEIRA-SP

J.P.O.

IRF - Reflexo: estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo Matriz do qual decorre.

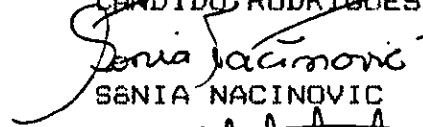
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993

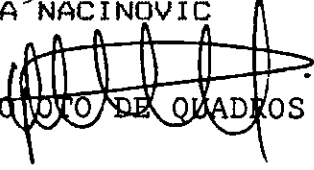

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


SÔNIA NACIMOVIC

RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE:


PEDRO VOTO DE QUADROS

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

20 MAI 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE E RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado).



PROCESSO Nº 10865/000.529/91-08

RECURSO Nº 72.015

ACORDAO Nº 103-14.198

RECORRENTE: CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo reflexo do auto de infração contra a mesma empresa cujo processo recebeu o no. 10865/000.527/91-74 cujo Recurso recebeu neste Conselho o no. 102791 e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 26/08/92, tendo lhe sido negado provimento por unanimidade de votos.

O reflexo refere-se ao imposto de renda na fonte à alíquota de 8% conforme o auto de infração às folhas 01 a 12.

A empresa impugnou a exigência às folhas 14 a 23 pedindo julgamento idêntico ao processo matriz do qual decorre, anexando as peças de defesa apresentadas no Processo Matriz, assim como também no Recurso.

A decisão monocrática (fls. 33 a 35) e a informação fiscal fls. 25 a 28 são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do processo da decorrência.

é o relatório.

Sônia Faúmon



AC6RDAO Nº 103-14.198

VOTO

Conselheira: SÔNIA NACINOVIC, RELATORA

Recurso tempestivo (fls. 38/51), devendo, pois, ser conhecido.

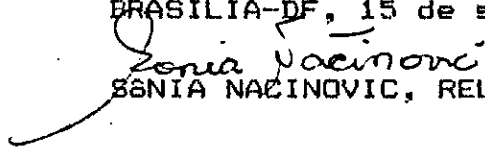
Pelo acórdão no. 103-12.798, de 26 de agosto de 1992, essa Câmara, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente à IRF, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo matriz estende-se até aqui.

Ante ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

BRASILIA-DF, 15 de setembro de 1993


SÔNIA NACINOVIC, RELATORA

